



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 140/2023/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 18 de Julho de 2023.

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que “**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para concessão de autorização de uso de espaços públicos no âmbito desta municipalidade, para fins de realização de eventos organizados por pessoas físicas ou jurídicas.





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida em **Regime de Urgência** e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da esmerada resolução da faceta.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer regras para concessão de autorização de uso de espaços públicos no âmbito desta municipalidade, para fins de realização de eventos organizados por pessoas físicas ou jurídicas.

Tal regulamentação se mostra importante, visando a indispensabilidade da observância aos princípios da isonomia, legalidade e moralidade no ato de autorização de uso de espaços públicos.

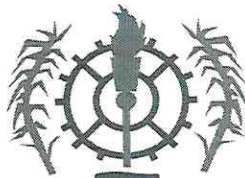
Por tais razões, solicitamos a apreciação da matéria por parte desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Rio Largo/AL, 17 de julho de 2023.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

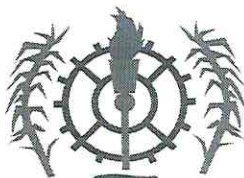
Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para concessão de autorização de uso de espaços públicos no âmbito desta municipalidade, para fins de realização de eventos organizados por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º A autorização de uso de espaços públicos é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Municipal consente que o interessado utilize determinado espaço pertencente à municipalidade, desde que observados os requisitos impostos nesta Lei e no instrumento que formalizar o ato.

Art. 3º A tramitação dos processos que versem acerca de pedidos de concessão de autorização de uso de espaços públicos é de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a quem incumbirá, ainda, decidir sobre os requerimentos dessa natureza, podendo solicitar do interessado informações adicionais, caso necessário.

Parágrafo único. Antes de deliberar acerca do pedido, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá solicitar pareceres e informações de outros órgãos, com objetivo de subsidiar a sua decisão.

Art. 4º A autorização de uso de espaço público somente será concedida se a providência for benéfica ao interesse público, a critério da autoridade julgadora, devendo ser demonstrado o potencial de difusão ou fomento à manifestação cultural, artística, educacional, científica, desportiva, social ou outras correlatas, sendo vedado o



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

consentimento para a realização de evento de caráter exclusivamente particular e/ou com finalidades lucrativas.

Art. 5º O requerimento contendo o pedido de concessão de autorização de uso de espaço público deverá ser produzido nos moldes do Anexo I desta Lei, sendo apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, devendo conter, ainda:

I – Indicação precisa do espaço que se pretende utilizar, devendo o interessado, sempre que possível, facilitar sua correta identificação através da especificação de endereço, referências e dimensões;

II – A documentação necessária para permitir a adequada identificação do requerente, nos seguintes termos:

a) Pessoa física: Cópias do RG, CPF, comprovante de residência expedido há menos de três meses, número telefônico e e-mail, se possuir.

b) Pessoa jurídica: Cópia do ato constitutivo da empresa e eventuais alterações posteriores; cópia dos documentos de identificação do responsável legal (RG, CPF, comprovante de residência e telefone e e-mail para contato, se possuir); certidões de regularidade com a Fazenda Municipal.

III – Descrição do horário de realização do evento ou do período em que ocorrerá;

IV – Descrição detalhada do evento que se pretende realizar no espaço público a ser utilizado, com indicação de sua natureza, objetivos, público-alvo, programação, quantidade estimada de participantes e demais informações correlatas, conforme o caso recomendar;

V – Declaração de que o interessado restituirá o espaço público utilizado no horário estipulado e em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, na hipótese de concessão da autorização pleiteada, sob pena de responsabilização, conforme Anexo II, desta Lei;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

VI - Projeto Técnico demonstrando de que forma será montada e desmontada a estrutura física e os equipamentos necessários para a realização do evento, se for o caso;

VII – Declaração de que o interessado se responsabilizará por providenciar as estruturas sanitárias provisórias e os recursos de segurança adequados ao evento, se for o caso, conforme Anexo II, desta Lei;

VIII – Declaração de que o evento será informado ao Corpo de Bombeiros, às autoridades policiais, de trânsito e outros órgãos, cuja comunicação e autorização sejam imprescindíveis, se for o caso, conforme Anexo II, desta Lei.

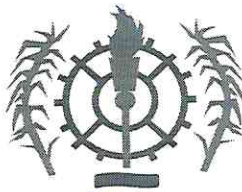
Art. 6º Estando o feito em ordem e não havendo outros atos a serem praticados, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos decidirá sobre o pedido, devendo ser providenciada a comunicação do resultado ao requerente, pessoalmente ou através dos contatos indicados no requerimento.

Art. 7º Caso o pedido formulado seja deferido, será lavrado Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, que será assinado pelas partes, nele devendo constar os respectivos direitos e obrigações inerentes ao ato, conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 8º A Administração Pública Municipal, por meio dos órgãos competentes, responsabilizar-se-á pela fiscalização do regular cumprimento das condições impostas nesta Lei e no Termo de Autorização de Uso de Espaço Público firmado entre as partes, cabendo-lhe encetar as medidas necessárias para fazer cessar o eventual uso irregular do espaço.

§1º Constatado o desvio de finalidade ou o uso irregular do espaço público cuja utilização foi autorizada, a Município de Rio Largo providenciará a imediata interdição do evento e desocupação do local, independentemente de prévia notificação, devendo remeter a informação aos órgãos competentes, a fim de perquirir a responsabilização do Autorizado.

§2º Constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecida nesta Lei, pela pessoa física ou jurídica, que obtiver a concessão de autorização de uso de espaços públicos no âmbito desta municipalidade, para fins de realização de eventos organizados, se sujeitará ao pagamento de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, em 17 de julho de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

MENSAGEM Nº 011, DE 17 DE JULHO DE 2023.